



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7318/07

Administração Indireta Estadual. Prestação de Contas de Convênio. Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Ovinos de Prata – Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2707 /2011

RELATÓRIO:

*Trata o presente processo da análise da **Prestação de Contas do Convênio nº 397/02**, celebrado em 30/06/02 entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Ovinos de Prata, cujo objetivo foi a produção de laticínios/beneficiamento de leite, a ser executado na Comunidade Sede do Município de Prata para beneficiar 18 famílias.*

*Consta dos autos que os recursos do convênio foram da ordem de R\$ 160.309,86, sendo R\$ 16.030,98 referentes à contrapartida da Associação, que não foi efetivada, e R\$ 144.278,88 oriundos do Projeto Cooperar, liberados em sua totalidade; com os rendimentos resultantes de aplicações financeiras de R\$ 6.758,84, o total aplicado perfaz o montante de **R\$ 149.932,03**, restando um saldo devolvido de R\$ 1.105,69.*

Da análise exordial da Unidade Técnica datada de 02/10/08, às fls. 294/296, registrou-se a ausência de vários documentos comprobatórios imprescindíveis à presente prestação de contas, bem como a constatação de algumas despesas realizadas após a vigência do convênio.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foram citadas as Sr^{as} Maria Íris Cruz e Sônia Maria Germano de Figueiredo, ex-gestoras do Projeto Cooperar, em três ocasiões, sendo devidamente atendidos todos os chamados da 1ª Câmara deste TCE.

Dos exames das defesas realizados pela Auditoria, às fls. 310/314, 331/332 e 352/353, constatou-se o saneamento gradativamente de todas as inconsistências inicialmente apontadas.

Chamado aos autos, o MPJTCE emitiu parecer, às fls. 355/357, opinando pela regularidade do Convênio nº 397/02, com recomendação ao atual gestor para que tenha apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR:

Concluída toda a fase instrutória, restou constatada a correta aplicação dos recursos disponibilizados. Portanto, sem mais delongas, voto no sentido de julgar regular a prestação de contas do Convênio nº 397/02 celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Ovinos de Prata, recomendando-se ao atual gestor do Projeto Cooperar no sentido de ter apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7318/07, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar **regular a prestação de contas do Convênio nº 397/02** celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Ovinos de Prata, recomendando-se ao atual gestor do Projeto Cooperar no sentido de ter apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 06 de outubro de 2011

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE